

Dita de Araraquara ao Rio-Grande, communicando com Goyaz a	
Matto-Grosso	6.000\$000
Dita da villa do Jahú a Brotas	4.000\$000
Cadêa da cidade de Capivary	2.000\$000
Dita da cidade de Piracicaba	2.000\$000
Dita de S. Carlos do Pinhal	6.000\$000
Casa de detenção na villa de S. Pedro	2.000\$000
Dita dita na villa de Jaboticabal	2.000\$000
Dita dita na villa de Deus-Corregos	2.000\$000
Reparação da cadêa da Limeira	2.000\$000
Ponte na estrada de S. Carlos do Pinhal ao Rio-Claro	2.000\$000
Dita no rio Passa-cinco na estrada do Rio-Claro a S. Pedro	1.000\$000
Casa da camara municipal de Brotas	2.000\$000
Estrada do Espirito-Santo do Pinhal á Mogy-mirim	2.000\$000
Dita da Estação de Caldas ás divisas de Minas em demanda dos Poços	3.000\$000
Dita de Casa-Branca á Cajurú	2.000\$000
Dita de Caconde ao Espirito-Santo do Rio do Peixe	1.000\$000
Dita da Franca a Santa Rita do Paraíso	2.000\$000
Dita de Entre-Rios a Batataes	2.000\$000
Cadêa da Franca	5.000\$000
Dita de Batataes	1.000.000
Dita de Cajurú	1.000\$000
Dita de Entre-Rios	1.000\$000
Dita de Casa-Branca	2.000\$000
Dita de S. João da Boa-Vista	2.000\$000
Dita do Espirito Santo do Pinhal	3.000\$000
Dita de S. Simão	2.000\$000
Dita de Caconde	1.000\$000
Dita de Mocóca	1.000\$000
	259.500\$000

N. 87

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica elevada á categoria de villa a freguezia de S. Francisco de Paula dos Pinheiros, do municipio de Queluz, respeitadas as actuaes divisas.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de villa a freguezia de S. Francisco de Paula dos Pinheiros, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.